



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

Autoria: Mesa Diretora.

Acrescenta o art. 1º-A da Lei nº 8.430, de 18 de junho de 2018; altera valores de vencimento dos cargos em comissão que especifica, do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.430, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A com a redação seguinte:

“Art. 1º-A No âmbito do Poder Legislativo Estadual, ato da Mesa Diretora pode estabelecer trabalhos aos quais possam ser atribuídos o adicional de que trata o inciso VI do art. 164, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, além dos previstos no art. 182 dessa mesma Lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com Símbolos CCL-04, CCL-05 e CCL-06, passam a ter como vencimento, respectivamente R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Assembleia Legislativa deve promover a atualização das Tabelas constantes do Anexo Único da Lei nº 8.430, de 18 de junho de 2018.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, _____
de agosto de 2023.

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
Presidente

Deputado *LUCIANO BISPO*
1º Secretário

Deputado *MARCELO SOBRAL*
2º Secretário





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, no cumprimento de seu dever institucional, apresenta e submete a esta Casa um Projeto de Lei que estabelece as Tabelas de Vencimento de Cargos em Comissão Simples e Especiais e a de Funções de Confiança, do Poder Legislativo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Essa proposição tem fundamento no que consta do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 47, inciso III, da Constituição Estadual. É certo que a somação desses dois dispositivos, o primeiro referente à Câmara dos Deputados – e, por isso mesmo, aqui aplicado simetricamente –, e o segundo à própria Assembléia Legislativa de Sergipe, redundam em maior respeito à constitucionalidade, à legalidade e a transparência das ações do Poder Legislativo, ainda mais em relação a assunto de vital importância como é a fixação da remuneração de Servidores Públicos Estaduais em atuações nesta Corte Legislativa.

O Projeto de Lei em referência cuida de garantir a aplicação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, fazendo atualização dos valores nos cargos de provimento em comissão do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com Símbolos CCL-04, CCL-05 e CCL-06, e assim assegurar que o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, esteja respeitado, como também permitir que ato da Mesa Diretora estabeleça trabalhos aos quais possam ser atribuídos o adicional de que trata o inciso VI do art. 164, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, além dos previstos no art. 182 dessa mesma Lei.

A aprovação dessa proposição é perfeitamente constitucional e possível, no mérito. Também não prejudica a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tampouco a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

Diante de tudo isso, a Mesa Diretora apela aos nobres Membros do Parlamento Estadual pela aprovação das medidas constantes desse referido Projeto de Lei, por serem justas, oportunas e essenciais à Administração deste Poder.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, _____
de agosto de 2023.

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
Presidente

Deputado *LUCIANO BISPO*
1º Secretário

Deputado *MARCELO SOBRAL*
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390030003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 14/08/2023 10:44

Checksum: **5D49332A09292A8D4C79E6FE7C315AB1683100669A8BC0A8878A570E61F34BD3**

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 14/08/2023 10:50

Checksum: **4BBCD0B85513AE0A0029A624BE52405DB6FAA065B80F812D587565FA788EC30F**

